

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 27/2017.

Dispõe sobre a prestação de contas da primeira parcela dos Convênios das Entidades não governamentais (OSCs) com o Município de Palhoça –FIA- **EDITAL 005/2016, conforme RESOLUÇÃO 050/2016** Publicado DOM, data 30 de novembro de 2016 – edição n. 2134, p.711. Palhoça- SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008 e **Lei municipal nº 3.994**, de 18 de março de 2014 FIA. Dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências e Plano de Ação e Aplicação 2017.

Considerando:

- A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA. Apreciação e aprovação, das propostas apresentadas por entidades não governamentais para financiamento do projeto e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

- A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser destinada para o financiamento de ações não governamentais relativas ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e nas ações de fortalecimento do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na assembleia ordinária, realizada em reunião no dia 16 de Agosto de 2017, após pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas de 10/08/2017.

Resolve:

Art. 1º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS da AEBAS-Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social – CNPJ 83.932.608.0004-24, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 13, tendo como projeto “Oficina do Saber”, no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 02 de Agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de

Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR SEM RESSALVA** a aprovação da Prestação de Contas da AEBAS- Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS da Associação João Paulo II – CNPJ 76.276.500/0001-12, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 14, tendo como projeto “Compartilhando o saber”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 04 de Agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR SEM RESSALVA** a aprovação da Prestação de Contas da Associação João Paulo II.

Art. 3º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS da APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais – CNPJ 75.398.966/0001-28, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 15, tendo como projeto “Provendo a melhoria no atendimento e acompanhamento do serviço”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 02 de Agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR SEM RESSALVA** a aprovação da Prestação de Contas da APAE- Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Art. 4º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Comunitário Aririú da Formiga – CNPJ 79.524.625/0001-02, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 18, tendo como projeto “Artes, corpo e movimento. Brincando de faz de conta”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 04 de Agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR SEM RESSALVA** a aprovação da Prestação de Contas do Conselho Comunitário Aririú da Formiga.

Art. 5º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do CADI - PALHOÇA – CNPJ 08.251.520/0001-89, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 20,

tendo como “Projeto janela - Garantia de Direitos e prevenção a Violência a crianças e adolescentes”, no valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 02 de agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR COM RESSALVAS** a aprovação da Prestação de Contas do CADI/PALHOÇA, como segue:

RESSALVA 1

1.1 Considerando o Edital 05/2016, item 6.1, II – É vedado pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, cargos vinculados a diretoria executiva da Entidade. Sendo assim, quanto ao pagamento da educadora Malani Ouriques Chenk e da Auxiliar de escritório Seilane Ouriques Chenk Polastro de Oliveira, a Comissão indefere tais despesas.

RESSALVA 2

Considerando que os projetos devem contemplar o atendimento e assistência à criança e ao adolescente, a Comissão reprovava a aquisição de dois quimonos para adultos no valor total de R\$ 410,50.

Art. 6º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Comunitário Ponte do Imaruim – CNPJ 83.720.631/0001-02, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 19, tendo como projeto “Orientação e Acompanhamento”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 25 de Julho de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer **REGULAR COM RESSALVA** a aprovação da Prestação de Contas do Conselho Comunitário Ponte do Imaruim, como segue:

RESSALVA 1

1.1 Referente ao item “Fantoche” da Nota Fiscal n.728 no valor unitário de R\$363,00, e na ocasião da apresentação do projeto havia sido orçado o valor unitário de R\$144,90.

Art. 7º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do CERENE- Centro de Recuperação Nova Esperança – CNPJ 79.372.108/0002-46, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 16, tendo como projeto “Cerene em Movimento”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 07 de Agosto de 2017.

Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer REGULAR SEM RESSALVA a aprovação da Prestação de Contas do CERENE- Centro de Recuperação Nova Esperança.

Art. 8º - Após averiguar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do ICOM- Instituto Comunitário Grande Florianópolis – CNPJ 07.756.988/0001-62, referente ao Convênio de recursos do FIA/CMDCA Palhoça / Convênio n. 22, tendo como projeto “Seminário para Capacitação da Rede de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes”, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao repasse da 1ª Parcela do convênio entregue na secretaria executiva do CMDCA em 04 de Agosto de 2017.


Diante do exposto e considerando a Resolução 137 de 21/01/2012 do CONANDA, que dispõe a respeito da aplicação dos Recursos do FIA, Edital 05/2016/CMDCA e constatado que o Plano de Aplicação foi cumprido de acordo com o apresentado no referido Projeto, dá seu parecer REGULAR COM RESSALVA a aprovação da Prestação de Contas do ICOM- Instituto Comunitário Grande Florianópolis, como segue:

RESSALVA 1

1.1 No que se refere ao pagamento de encargos sobre o salário da Coordenadora Mariane Maier Nunes, não é devido o pagamento pelo convênio FIA os 11% (R\$598,57) de contribuição previdenciária (INSS) que são descontados do funcionário.

Art. 09 - Em conformidade com os critérios da Lei. Considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia ordinária, realizada em reunião no dia 16 de Agosto de 2017. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 16 de Agosto de 2017.



Nicelené Maria Soares

Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC